

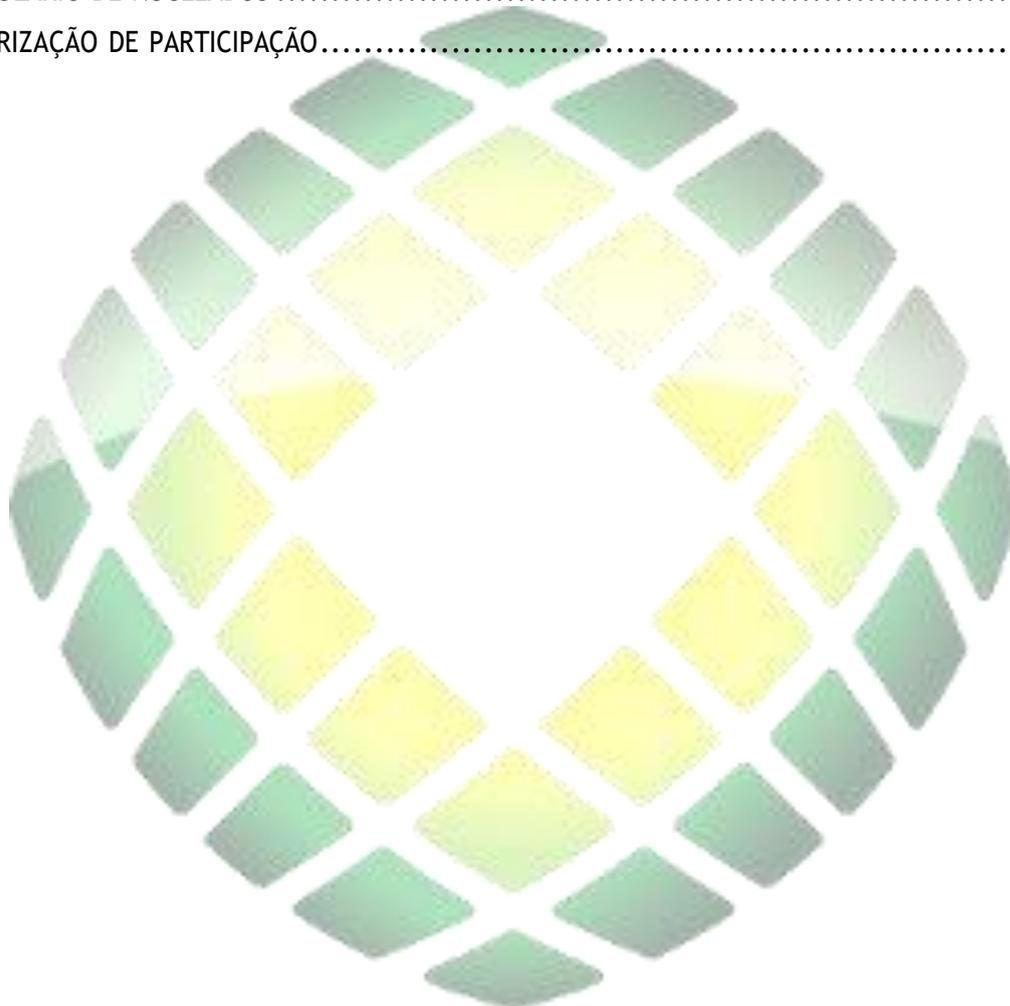


**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA EMPREENDER**

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
DA CONSTITUIÇÃO	4
DO OBJETIVO	4
DA ORGANIZAÇÃO	4
DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS	4
CAPÍTULO II	5
DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PROGRAMA EMPREENDER.....	5
DA COMPETÊNCIA.....	6
CAPÍTULO III	6
DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS.....	6
DOS DEVERES DOS NUCLEADOS	6
DOS DIREITOS	7
DA DESCONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO	7
CAPÍTULO IV	7
DA FORMAÇÃO DA DIRETORIA DO NÚCLEO	7
DA POSSE	8
DO MANDATO	8
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO NÚCLEO	8
CAPÍTULO V	10
DAS SANÇÕES.....	10
CAPÍTULO VI	11
DO CONTROLE FINANCEIRO DO NÚCLEO	11
CAPÍTULO VII.....	11
DAS REUNIÕES.....	11

DOS PROCEDIMENTOS	12
CAPÍTULO VIII.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXOS	14
TERMO DE CIÊNCIA	14
FORMULÁRIO DE NUCLEADOS	15
AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.....	16



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Os núcleos setoriais e multissetoriais são constituídos por meio da aprovação da Diretoria Executiva da Aciap (Associação Empresarial de São José dos Pinhais), sem fins econômicos, político, religioso ou raça, e regerá suas atividades de acordo com as normas deste Regimento Interno e o disposto no Estatuto Social da Aciap.

Parágrafo único: A constituição de um novo núcleo demanda de um estudo de mercado do Comitê Gestor, apresentado pelo(a) coordenador(a) do Programa Empreender, e da aprovação da Diretoria Executiva da Aciap.

DO OBJETIVO

Artigo 2º - Tem por finalidade o desenvolvimento do setor e o aprimoramento dos nucleados, no que concerne ao aperfeiçoamento técnico e gerencial, visando aumentar a competitividade através da cooperação e conseqüentemente o estímulo para o desenvolvimento do Município, atuando sempre sob os preceitos da ética e moral.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Núcleo será acompanhado por um Consultor, designado pela Aciap.

Parágrafo único: O papel do Consultor é moderar reuniões e acompanhar a implementação de ações, sendo o elo entre o Núcleo, Empresas e Entidades, gerindo o Núcleo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS

Artigo 4º - São atribuições dos núcleos:

- a) Disponibilizar acesso a capacitação e consultorias técnicas a custos menores;
- b) Possibilitar a realização de compras e vendas em conjunto;
- c) Participar de feiras, missões empresariais e eventos com maior regularidade;
- d) Contribuir e participar de marketing de rede;
- e) Aprimorar processos tecnológicos;
- f) Promover a cooperação entre núcleos e nucleados elevando o nível profissional do empreendedorismo;
- g) Incentivar a troca de experiências entre os nucleados, associados e a comunidade em geral;
- h) Constituir em foro de análise, estudos, pesquisas, treinamentos e debates, intensificando a interação dos segmentos junto à diretoria e associados da Aciap;
- i) Incentivar os profissionais da classe dos núcleos, executivos e profissionais liberais para que integrem à Aciap, visando o progresso econômico, social e político do País e a defesa da livre iniciativa;
- j) Potencializar ganhos de qualidade, produtividade e competitividade;

- k) Representar e fortalecer a cultura associativista;
- l) Exercer a cidadania mediante participação em projetos sociais;
- m) Participar proativamente no desenvolvimento local e regional;
- n) Assessorar a Aciap na sua finalidade de promover a harmonia e solidariedade entre os órgãos representativos das classes empresariais do Município, Estado e União.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER

Artigo 5º - O Programa Empreender é composto pelos seguintes atores, definido como Comitê Gestor:

- a) Presidente da Aciap;
- b) Gestor(a) do Programa Empreender, representado pelo Diretor(a) das Câmaras Setoriais;
- c) Gerente Administrativo da Aciap;
- d) Sebrae;
- e) Faciap;
- f) Coordenador(a) do Programa Empreender;
- g) Consultor(es) do Programa Empreender;
- h) Coordenador(es) do(s) núcleo(s);
- i) Vice-coordenador(es) do(s) núcleo(s).

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PROGRAMA EMPREENDER

Artigo 6º - Ao Coordenador do Programa Empreender compete:

- a) Representar o núcleo perante a Aciap;
- b) Atuar como elo entre núcleos, consultores e Aciap;
- c) Motivar o grupo e estimular o ingresso de novos participantes;
- d) Coordenar e gerir os consultores em prol de atingir as metas e indicadores dos núcleos;
- e) Participar de eventuais reuniões externas estratégicas juntamente com consultor ou coordenador do núcleo a fim de trazer novos associados;
- f) Coordenar e participar do processo de análise de mercado, para apresentação ao Comitê Gestor para abertura de novos núcleos;
- g) Analisar parcerias e empresas estratégicas importantes para compor os núcleos;
- h) Treinar novos consultores dentro dos critérios do programa empreender e regimento interno dos núcleos.

Parágrafo Único: o Coordenador(a) será indicado pelo Gestor(a) do Programa Empreender e aprovado pela Diretoria Executiva, desde que atenda os requisitos para a função.

Artigo 7º - Aos Consultores do Programa Empreender compete:

- a) Definir e operacionalizar estudos de mercado para análise e criação dos núcleos setoriais para apresentação ao Comitê Gestor;

- b) Contatar os empresários, com apoio da Aciap, por meio de visitas às empresas para a formação dos núcleos, ou sempre que necessário, conforme gestão do núcleo;
- c) Apoiar na moderação das reuniões dos núcleos sempre com foco na gestão de projetos, acompanhamento de cronograma e indicadores de desempenho;
- d) Auxiliar na convocação dos empresários, organizar a pauta das reuniões, na coleta de assinaturas das atas e documentos auxiliares, bem como, dos registros necessários na plataforma Reune;
- e) Desenvolver as providências estabelecidas pelos empresários do núcleo nas reuniões (contato com entidades, organização de treinamento, missões, palestras).
- f) Prestar consultoria individual, se solicitado, e nas áreas em que se sentir qualificado ou moderar solicitações de treinamentos;
- g) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto empreender;
- h) Fornecer informações e participar dos treinamentos definidos pela coordenação do projeto;
- i) Auxiliar a Associação na identificação de novos associados;
- j) Conectar os empresários com a entidade;
- k) Realizar uma mentoria estratégica junto a diretoria do núcleo;
- l) Realizar o diagnóstico individual e coletivo do núcleo;
- m) Realizar o planejamento estratégica anual do núcleo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º - Compete ao Comitê Gestor:

- a. Aprovar as contas a serem prestados pelo coordenador e tesoureiro dos núcleos;
- b. Homologar a composição de cada núcleo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS

Artigo 9º - Serão indicadas para compor os núcleos, pessoas e/ou empresas pelo Comitê Gestor, coordenador(a) do programa empreender, consultores e nucleados, os quais serão admitidos e aprovados pela Diretoria Executiva da Aciap.

Parágrafo primeiro: O núcleo será composto por no mínimo 7 pessoas, assumindo os seguintes cargos: coordenador(a), vice-coordenador(a), secretário(a), tesoureiro(a), imagem pública e dois suplentes.

Parágrafo segundo: Os membros nucleados exercerão suas funções sem direito a remuneração.

DOS DEVERES DOS NUCLEADOS

Artigo 10º - São deveres dos nucleados:

- a) Ser Associado da Aciap;
- b) Estar em dia com as mensalidades da entidade e do núcleo;

- c) Tratando-se de empresa, a representação se dará pelo sócio ou colaborador indicado, mediante autorização por escrito da empresa no qual é vinculada, sendo que cada associado da Aciap terá o direito a apenas um voto em cada núcleo;
- d) Participar de no mínimo 03 (três) reuniões abertas consecutivas e/ou atividades promovidas pelo Núcleo;
- e) Deverá o nucleado portar-se de maneira adequada, respeitando os padrões visuais, de higiene e limpeza e de acordo com as regras estabelecidas pela Aciap e por este regimento;

Parágrafo primeiro: A participação do pretendente nucleado nas 03 (três) primeiras reuniões, independará de ser associado à Aciap.

Parágrafo segundo: A inadequação comportamental que colida com as regras postas pela entidade, poderá acarretar penalidade e até mesmo a exclusão do núcleo, conforme disposto nos artigos 24 e 25 deste regimento.

Artigo 11 - No decorrer do ano civil, a partir da data de admissão o nucleado deverá obter no mínimo 70% de presença nas reuniões abertas e fechadas dos núcleos, correndo o risco de exclusão.

Parágrafo único: O abono das faltas se dará mediante justificativa ao coordenador do núcleo.

DOS DIREITOS

Artigo 12 - São direitos assegurados aos associados da Aciap:

- a) Ter ao menos um representante no núcleo, podendo assistir e participar de todas as reuniões plenárias, periódicas ou extraordinárias do núcleo;
- b) Em caso de votação, por meio de reunião fechada, cada associado terá direito a um voto, em caso de pessoa jurídica, do sócio proprietário ou do seu representante indicado;
- c) Participar de mais de um núcleo desde que esteja dentro do segmento do associado;
- d) Votar e ser votado para ocupar os cargos de direção do núcleo;
- e) Para o exercício de seus direitos, o Associado deve estar em dia com as obrigações regimentais.

DA DESCONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO

Artigo 13 - A desconstituição do núcleo poderá ocorrer quando:

- a) O número de nucleados for inferior a 6 (seis) integrantes;
- b) O núcleo não promover ações voltadas ao seu propósito;
- c) Ao não cumprimento das regras e metas; e
- d) Por deliberação da Diretoria Executiva da Aciap.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DA DIRETORIA DO NÚCLEO

Artigo 14 - A formação da diretoria interna do núcleo se dará por meio de deliberação dos próprios nucleados - em dia com suas obrigações, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, que ocorrerá dentro do mês alusivo ao segmento.

Parágrafo segundo: A formação da primeira diretoria será indicada pelo Comitê Gestor do Empreender. A partir da segunda gestão, sugere-se que o coordenador do núcleo tenha passado pelo cargo de vice-coordenador(a), e conseqüentemente ocorra a sucessão dos cargos conforme o organograma apresentado no artigo 9º, parágrafo primeiro.

DA POSSE

Artigo 15 - A Assembleia Geral de posse da Diretoria dos núcleos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da indicação ou da formação deliberada pelos nucleados.

Parágrafo único: A data da posse deverá seguir a disponibilidade de agenda da entidade, sob coordenação do Comitê Gestor.

DO MANDATO

Artigo 16 - O mandato da Diretoria do núcleo será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano;

Artigo 17 - A data inicial do mandato será no primeiro dia útil do mês da data comemorativa do segmento.

Parágrafo único: Nos casos de núcleos multissetoriais fica a critério de sua Diretoria e integrantes, no momento de sua criação, definir a data que mais os representa para atender as exigências elencadas no artigo 12.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO NÚCLEO

Artigo 18 - Ao(A) Coordenador(a) do núcleo compete:

- a) Motivar, inspirar a criatividade e criação de projetos e liderar o núcleo com o apoio do(a) consultor(a) do Projeto Empreender;
- b) Mediar a comunicação entre o Núcleo e a Aciap a fim de atingir os objetivos e a missão do núcleo localmente;
- c) Coordenar as atividades de todos os membros de sua equipe;
- d) Representar o núcleo junto às entidades congêneres e outras representativas de classe do Município, Estado ou União;
- e) Indicar e convocar, nas suas eventuais faltas ou impedimentos, os substitutos legais para o exercício da coordenação, quando da impossibilidade do(a) vice-coordenador;
- f) Participar e moderar juntamente com o Consultor do Empreender o planejamento estratégico anual, não medindo esforços para o cumprimento dos cronogramas de trabalho;
- g) Acompanhar e fazer cumprir os cronogramas dos projetos;
- h) Coordenar faltas, juntamente com o secretário acionando-os sempre que necessário;

- i) Realizar visitas com o(a) Consultor(a) dos Núcleos em prol da captação ou retenção de novos nucleados;
- j) Abrir e encerrar as reuniões do Núcleos;
- k) Delegar atividades entre os membros de sua Diretoria objetivando a implementação no proposto nas metas do Planejamento Estratégico;
- l) Desenvolver um calendário anual de ações do núcleo.
- m) Zelar pelo cumprimento das questões éticas e disciplinares inerentes a categoria profissional representada pelo núcleo.

Parágrafo único: Para o cargo de coordenador, recomenda-se que o nucleado a ser indicado(a) tenha participado do núcleo pelo tempo mínimo de 02 (dois) mandatos, salvo quando o núcleo possua período menor desde sua criação.

Artigo 19 - Ao(À) Vice-Coordenador(a) do núcleo compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Colaborar em todas as atividades do núcleo em especial ao planejamento de projetos de forma ativa com o Coordenador(a);
- c) Representar o núcleo junto às entidades congêneres e outras representativas de classe do Município, Estado ou País na falta do coordenador ou se, assim, solicitado;
- d) Gerir a reunião do núcleo na falta do Coordenador(a), sendo responsável em analisar a pauta a ser discutida;
- e) Realizar visitas a potenciais nucleados com o Coordenador(a) do Núcleo, caso solicitado;
- f) Atuar juntamente com o Coordenador(a) na realização de pautas, análises de projetos e cronogramas do plano de ação;
- g) Acompanhar com o Coordenador(a) e Secretário(a) a(s) faltas dos Nucleados;
- h) Realizar visitas estratégicas de convites ou retenção a novos nucleados;
- i) Buscar engajamento com demais núcleos da Aciap;
- j) Buscar envolvimento com núcleos da mesma categoria.

Artigo 20 - Ao(À) Secretário(a) compete:

- a) Abrir a reunião dentro do aplicativo Multiplica.Me, redigir a ATA referente a cada reunião do núcleo e adicioná-la no mesmo;
- b) Computar as presenças dos nucleados no aplicativo Multiplica.Me;
- c) Abrir os links das reuniões online, realizar reservas e cancelamentos de salas, cabendo divulgar através dos grupos dentro do Whatsapp e do aplicativo Multiplica.Me;
- d) Gravar as reuniões on-line e realizar o seu devido encaminhamento para fins de arquivamento junto à Aciap;
- e) Realizar leitura da ATA anterior no início das reuniões presenciais ou online;
- f) Distribuir as atas para quem for necessário (consultor, coordenador, etc);
- g) Superintender os serviços da secretaria auxiliando o Consultor do Empreender e o Coordenador na moderação e explanação de informações, principalmente os relativos à organização dos arquivos de documentos, que deverão permanecer registrados e arquivados na sede da Aciap;
- h) Assinar a ata juntamente com o(à) Coordenador(a);

- i) Controlar faltas dos nucleados, comunicando o coordenador;
- j) Coletar assinaturas do regimento interno ou contrato de convivência e fazer o devido arquivo.

Artigo 21 - Ao (À) Tesoureiro(a) compete:

- a) Apresentar trimestralmente os relatórios financeiros de todos os eventos e ações realizadas pelo núcleo ao coordenador e nucleados, ou quando solicitados, respeitando as normas regimentais da Aciap;
- b) Solicitar e acompanhar orçamentos direcionados aos eventos e ações do núcleo;
- c) Aprovar as compras direcionadas do núcleo.

Artigo 22 - À Imagem Pública compete:

- a) Realizar o planejamento anual de marketing do núcleo;
- b) Zelar pela identidade visual da Aciap e do núcleo;
- c) Realizar os registros das ações a qual o núcleo esteja inserido;
- d) Participar das reuniões junto a diretoria de comunicação da Aciap.

Parágrafo primeiro: o planejamento de marketing deverá ser aprovado pelo(a) Diretor(a) de Comunicação da Aciap.

Parágrafo segundo: todo o material de divulgação deverá ser aprovado pelo(a) Diretor(a) de Comunicação da Aciap.

Artigo 23 - Ao(s) Suplente(s) compete:

- a) Substituir qualquer cargo acima mencionado no impedimento do(a) diretor(a) em exercer suas atividades;
- b) O suplente não exercerá o cargo até que o titular se desligue oficialmente da função.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Artigo 24 - Poderá ser excluído(a) do quadro de nucleados, mediante decisão da Diretoria Executiva da Aciap, nos termos do Estatuto da Aciap e deste regimento interno, aquele(a) que venha:

- a) Infringir o Estatuto da Aciap;
- b) Faltar 3 (três) vezes consecutivas às reuniões ordinárias, sem apresentação de justificativas prévias relevantes a critério da Diretoria do Núcleo;
- c) Promover, por qualquer forma, o descrédito do núcleo e/ou Aciap;
- d) Utilizar-se ilicitamente do nome do núcleo ou da Aciap para fins de promoção pessoal, social e/ou financeira;
- e) Praticar comportamentos que venham a ferir qualquer dos valores defendidos pelo núcleo, conforme artigo 5º deste regimento interno.

Artigo 25 - Poderá ser suspenso por 30 dias, a critério do núcleo, o (a) nucleado que:

- a) comprovadamente, agir por palavras e atos, de forma ofensiva à entidade, as/aos demais conselheiras/os assistentes e diretores;
- b) desrespeitar as decisões das reuniões ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente regimento.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO DO NÚCLEO

Artigo 26º - O Controle Financeiro do Núcleo será regido conforme abaixo:

- a) O controle financeiro será exercido exclusivamente pelo departamento financeiro da Aciap, cabendo a cada núcleo nomear seu tesoureiro, representante este que irá se reportar ao departamento financeiro da Aciap, todos os assuntos financeiros internos relativos ao núcleo.
- b) Para a manutenção operacional do Programa Empreender e de seus Núcleos, sugere-se a criação de uma mensalidade. Também poderão ser desenvolvidas outras formas de arrecadação, desde que aprovada pelo Comitê Gestor e Diretoria Executiva da Aciap.
- c) Sempre que criado uma forma de arrecadação, exceto mensalidades, deverá ser repassado para a entidade um valor de 10% sobre o resultado líquido a título de gerenciamento e ressarcimento de despesas (branding Aciap, telefone, internet, material de expediente, combustível, etc.).
- d) Sempre que o núcleo possuir saldo financeiro positivo, o mesmo poderá definir sua aplicabilidade, desde que não ultrapasse o montante de 3 salários mínimos. Para valores superiores, o mesmo deverá ser apresentado para o Comitê Gestor e aprovado pela Diretoria Executiva.
- e) Quando o núcleo não possuir saldo financeiro positivo, o mesmo deverá apresentar um projeto com a devida relevância de tal investimento com a previsão de retorno à entidade. O mesmo deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor e Diretoria Executiva.
- f) Os recursos financeiros do núcleo serão depositados em conta bancária vinculada à Aciap, sob controle e movimentação do departamento financeiro da entidade.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Artigo 27 - O núcleo realizará ordinariamente 01 (uma) reunião mensal preferencialmente na sede da Aciap, denominada de Reunião Fechada, da qual participarão somente os membros nucleados.

Artigo 28: Extraordinariamente, mediante demanda, e por meio de convocação do(a) coordenador(a), o núcleo poderá realizar reunião denominada Reunião Aberta, para a qual poderão participar nucleados (as), assistentes e convidadas/os.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias devem ser agendadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 29: As reuniões deverão respeitar sempre o dia e horário e informados previamente à Aciap para que possa ser transmitida nos canais digitais da Aciap e dos núcleos.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 30 - Os registros de Atas serão gravados nas reuniões, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Envio da ata digitada em até 24h úteis;
- b) Contestação em até 72h após o envio;
- c) Aprovação em até 96 horas após o envio;
- d) Publicação na página do núcleo 24h após a aprovação.

Artigo 31 - Os núcleos deverão utilizar impreterivelmente a logomarca da Aciap, desta forma conferindo visibilidade e credibilidade em todo material utilizado.

Parágrafo único: Todos os materiais gráficos e digitais deverão estar em consonância e aprovados pelo(a) Coordenador(a) de Marketing e pela Diretoria Executiva da Aciap.

Artigo 32 - No intuito de promover ainda mais o associativismo também se fará necessária a presença de no mínimo 70% dos nucleados nos eventos, visitas técnicas, e comemoração ao dia da classe do núcleo em que participa, bem como 50% dos cursos que o núcleo em que atua vier a promover.

Artigo 33 - Os núcleos têm como meta o crescimento de 10% de nucleados/ano e retenção de no mínimo 80%.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Detalhes característicos do Núcleo poderão ser acrescentados no Regimento Interno, ou documento à parte com informações específicas do segmento, desde que não conflitem com o estabelecido neste.

Artigo 35 - As atualizações deste regimento poderão ser realizadas nas reuniões ordinárias do Comitê Gestor, que acontecem 01 (uma) vez por semestre, e será submetido para aprovação da Diretoria Executiva da Aciap.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno, bem como as dúvidas originadas da interpretação deste, serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

São José dos Pinhais, 22 de fevereiro de 2022.

Sidnei Jocemir Nascimento
Presidente da Aciap

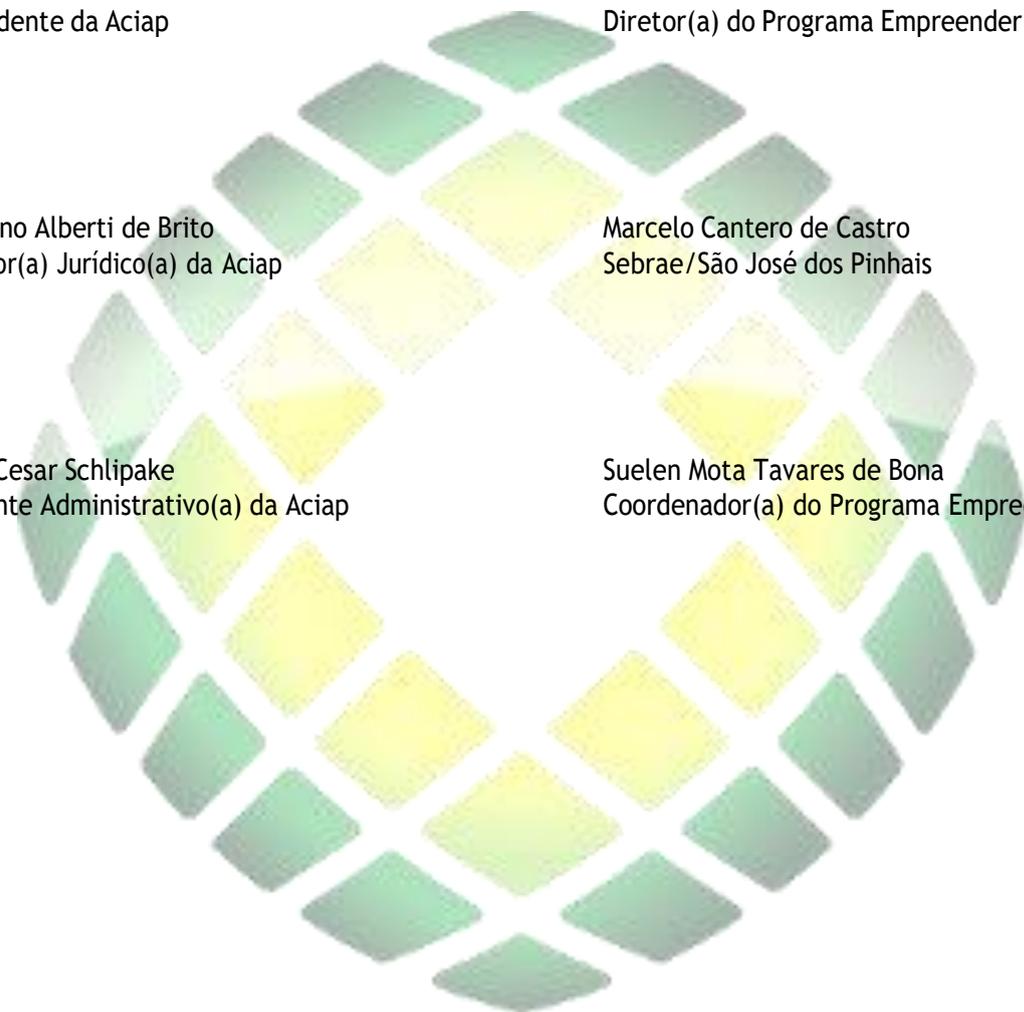
Damerson Fernandes Zanette
Diretor(a) do Programa Empreender

Luciano Alberti de Brito
Diretor(a) Jurídico(a) da Aciap

Marcelo Cantero de Castro
Sebrae/São José dos Pinhais

Luiz Cesar Schlipake
Gerente Administrativo(a) da Aciap

Suelen Mota Tavares de Bona
Coordenador(a) do Programa Empreender





TERMO DE ADESÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO

*CÓDIGO ASSOCIADO:	*NOME/RAZÃO SOCIAL:		
*CPF/CNPJ:	*TELEFONE: ()	*CELULAR RESPONSÁVEL: ()	

* Dados obrigatórios para cadastro.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

*NOME:		*DATA NASCIMENTO:	*CELULAR: ()
*SEXO:	*CPF:	*RG:	*ESTADO CIVIL:
CARTÃO SUS:	PIS:	TÍTULO DE ELEITOR:	
*NOME MÃE:		*NOME PAI:	
*CEP:	*ENDERECO:	*COMPLEMENTO:	
*BAIRRO:	*MUNICÍPIO:	*UF:	
*E-MAIL:			

* Dados obrigatórios para cadastro.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) NÚCLEO(S)

Venho por meio deste, solicitar a minha participação junto ao(s) núcleo(s) assinalado(s) abaixo:

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> ACIAP Advogados - R\$ 0,00 | <input type="checkbox"/> ACIAP Beleza - R\$ 0,00 | <input type="checkbox"/> ACIAP Contadores - R\$ 50,00 |
| <input type="checkbox"/> ACIAP Eventos - R\$ 0,00 | <input type="checkbox"/> ACIAP Imob - R\$ 60,00 | <input type="checkbox"/> ACIAP Inovatec - R\$ 29,90 |
| <input type="checkbox"/> ACIAP Jovem - R\$ 59,90 | <input type="checkbox"/> ACIAP Kids - R\$ 10,00 | <input type="checkbox"/> ACIAP Moveleiro - R\$ 0,00 |
| <input type="checkbox"/> ACIAP Mulher - R\$ 30,00 | <input type="checkbox"/> ACIAP Saúde - R\$ 35,00 | <input type="checkbox"/> ACIAP Turismo - R\$ 0,00 |

Declaro pelo presente termo estar ciente do ESTATUTO e do REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA EMPREENDER DA ACIAP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. As regras constantes nos mesmos passam a fazer parte dos meus direitos e deveres como voluntário(a) do(s) núcleo(s) acima selecionado(s). Estou ciente também que as exceções não tratadas no referido documento devem ser submetidas ao Comitê Gestor e aprovadas pela Diretoria Executiva.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF sob nº _____, representante legal da empresa _____ inscrito junta a Aciap sob o CNPJ nº _____, autorizo o(a) _____, portador(a) do CPF sob nº _____, a representar, a mim e minha empresa, junto ao Núcleo _____, cabendo a ele(a) as seguintes atribuições:

Votar: () Sim () Não

Exercer atividades de diretoria de núcleo: () Sim () Não

Validade de ____ dias.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura